



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

I

Série

Número 159

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 826/2019**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, com vista a contribuir para a promoção do equilíbrio financeiro da Instituição, mediante um apoio financeiro, no montante de € 60.000,00.

#### **Resolução n.º 827/2019**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo Água de Pena, relativo ao financiamento dos encargos com contratação de um técnico com formação superior compatível com a natureza e objetivos do projeto “Estimulação cognitiva na idade avançada - Mentes Saudáveis”, mediante um apoio financeiro, no montante de € 8.656,00.

#### **Resolução n.º 828/2019**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e Os Especiais – Associação de Inclusão Social, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal a afetar à resposta social de transporte a pessoas com deficiência, mediante um apoio financeiro, no montante de € 14.353,00.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 826/2019**

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem como missão acolher e cuidar dos mais carenciados;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, celebrou um acordo atípico com a Instituição no ano de 2009, com vista ao financiamento da atividade social desenvolvida na área da segurança social, designadamente nas respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Centro de Convívio;

Considerando a solicitação da referida Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro pontual destinado a viabilizar o funcionamento inerente à sua atividade social, mencionando a existência de dificuldades financeiras que condicionam o integral cumprimento das suas responsabilidades e obrigações patronais, bem como institucionais;

Considerando que se entende dever acolher o pedido de financiamento formulado pela Instituição, atendendo à ocorrência de alterações diversas que têm vindo a onerar o seu funcionamento e que não se encontram cobertas pelo atual financiamento permanente do ISSM, IP-RAM;

Considerando que se deve dotar a Instituição das condições financeiras necessárias para assegurar o seu pleno funcionamento em 2019, bem como muni-la de uma margem de segurança financeira que melhor a possa acomodar num contexto de ocorrência de inadvertidas quebras de rendimentos ou de acontecimentos que impliquem gastos excecionais;

Considerando, do ponto de vista social, a Instituição é reconhecida enquanto ator privilegiado nesta comunidade, cuja ação se tem pautado por uma política de proximidade com a população em geral, assumindo-se como elemento chave para a melhoria da qualidade de vida destas pessoas, nomeadamente através das respostas sociais que desenvolve;

Considerando que a cooperação com a Instituição, consubstancia uma medida inserida no objetivo “Dinamizar as Entidades da Economia Social” delineado no Eixo III - Promoção da cooperação interinstitucional, do Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, no âmbito da ação “Valorizar e aproveitar ao máximo as capacidades instaladas, potenciando a utilização dos equipamentos sociais já existentes”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2, do artigo 6.º e artigo 7.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto

nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, com vista a contribuir para a promoção do equilíbrio financeiro da Instituição.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante de € 60.000,00 (sessenta mil euros).
3. O apoio referido no número anterior será disponibilizado à Instituição em duas tranches de financiamento, nos seguintes termos:
  - a) Uma primeira tranche, no valor de € 49.051,50 (quarenta e nove mil e cinquenta e um euros e cinquenta cêntimos), a pagar logo após a assinatura do presente acordo, correspondente ao défice de funcionamento estimado para o corrente ano de 2019, deduzido do fundo de maneo da Instituição a 31 de dezembro de 2018;
  - b) Uma segunda tranche, no valor de € 10.948,50 (dez mil, novecentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos), a pagar em dezembro de 2019, correspondente ao défice de funcionamento estimado para o primeiro trimestre de 2020.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
6. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 60.000,00 foi objeto de cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito rubrica Acordos de Cooperação - Orçamento Programa, Fundo DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, encontrando-se registada sob o cabimento/ compromisso n.ºs 180 190 2630/ 31 /32 e 280 190 3825, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 827/2019**

Considerando que a Casa do Povo de Água de Pena, adiante designada por Instituição, é uma instituição equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, celebrou um acordo de gestão com a Instituição no ano de 2004, com vista a confiar àquela entidade a gestão do imóvel denominado por Centro de Dia de Água de Pena, assim como a gestão da atividade inerente à resposta social de centro de convívio para idosos;

Considerando que a Instituição tem privilegiado as questões do envelhecimento ativo, da saúde, da autonomia e da qualidade de vida dos idosos que frequentam a sua resposta social de centro de convívio, com especial atenção ao nível da estimulação cognitiva dos seus idosos;

Considerando que é nesse âmbito que foi delineado o projeto “Estimulação cognitiva na idade avançada - Mentis Saudáveis” com o objetivo de dar resposta às necessidades decorrentes de problemas cognitivos comportamentais (designadamente de memória, atenção e orientação), quer no centro de convívio como no domicílio, complementando com a formação e apoio aos cuidadores informais;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a contratação de um profissional qualificado na área das neurociências, necessário à efetivação do referido projeto;

Considerando ser de imperiosa necessidade dotar a Instituição das condições financeiras para operacionalizar o projeto em causa, o qual reveste natureza inovadora e deverá ser implementado com caráter experimental, por um período de 6 meses;

Considerando que a cooperação em causa se enquadra no Eixo I - Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão social do Programa de Governo da RAM 2015-2019, designadamente nos objetivos “Valorizar e proteger a população idosa” e “Dinamizar as Entidades da Economia Social”, onde são privilegiadas medidas que vão de encontro a valorizar e aproveitar ao máximo as capacidades instaladas, potenciando a utilização dos equipamentos sociais já existentes;

Considerando ainda que o projeto em causa vai de encontro ao delineado no Plano Regional para o Envelhecimento Ativo (PREA) 2016-2019.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo

Água de Pena, relativo ao financiamento dos encargos com contratação de um técnico com formação superior compatível com a natureza e objetivos do projeto “Estimulação cognitiva na idade avançada - Mentis Saudáveis”.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante de € 8.656,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e seis euros).
  - a) O apoio referido no número anterior será disponibilizado à Instituição em duas tranches nos seguintes termos:
  - b) Uma primeira tranche, no valor de € 4.328,00 (quatro mil, trezentos e vinte e oito euros), a pagar logo após a assinatura do presente acordo, correspondente aos encargos estimados com a contratação do mesmo pessoal no período de outubro a dezembro de 2019;
  - c) Uma segunda tranche, no valor de € 4.328,00 (quatro mil, trezentos e vinte e oito euros), a pagar em dezembro de 2019, aos encargos estimados com a contratação do mesmo pessoal no 1.º trimestre de 2020.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, nos termos do mesmo acordo.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 8.656,00 foi objeto de cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito rubrica Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, encontrando-se registada sob o cabimento/compromisso n.ºs 180 190 2641 e 280 190 3834, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 828/2019**

Considerando que Os Especiais - Associação de Inclusão Social, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da deficiência;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a constituição de uma equipa de recursos humanos, constituída por um técnico superior da área social e um motorista, a afetar às atividades sociais da Instituição;

Considerando ser de imperiosa necessidade dotar a Instituição das condições financeiras para poder dispor de profissionais para apoiar o funcionamento da resposta social de transporte a pessoas com deficiência, e oferecer uma resposta à população com dignidade, assegurando o transporte e acompanhamento personalizado, com o objetivo de facilitar a mobilidade em ordem à prossecução dos objetivos gerais de reabilitação e integração da pessoa com deficiência, designadamente através da afetação à resposta social de pessoal habilitado para o efeito;

Considerando que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza;

Considerando que a presente cooperação se insere no objetivo “Proteger, acompanhar e inserir pessoas portadoras de deficiência” delineado no Eixo I - Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão social, do Programa de Governo da RAM 2015-2019, onde são privilegiadas medidas no âmbito do alargamento e dinamização da rede regional de centros de atividades ocupacionais e de atividades promotoras de reabilitação social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e Os Especiais - Associação de Inclusão Social, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal a afetar à resposta social de transporte a pessoas com deficiência.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante de € 14.353,00 (catorze mil, trezentos e cinquenta e três euros).
3. O apoio referido no número anterior será disponibilizado à Instituição em duas tranches, nos seguintes termos:
  - a) Uma primeira tranche, no valor de € 7.176,50 (sete mil, cento e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos), a pagar logo após a assinatura do presente acordo, correspondente aos encargos estimados com a contratação do mesmo pessoal no período de outubro a dezembro de 2019;
  - b) Uma segunda tranche, no valor de € 7.176,50 (sete mil, cento e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos), a pagar em dezembro de 2019, correspondente aos encargos estimados com a contratação do mesmo pessoal no 1.º trimestre de 2020.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, nos termos do mesmo acordo.
6. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 14.353,00 foi objeto de cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito rubrica Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, encontrando-se registada sob o cabimento/ compromisso n.ºs 180 190 2643 e 280 190 3836, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)